



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.759

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.401/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.401, de 09 de dezembro de 1.992, que dá em permissão de uso à Cervejaria Kaiser São Paulo S/A., por tempo determinado, área de terreno de propriedade do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É dada à Cervejaria Kaiser São Paulo S/A., nos termos do inciso VII, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a permissão do direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, confrontada e localizada:-

DESCRIÇÃO - "O terreno tem início na divisa do Clube Mogiano e Avenida Professor Adib Chaib; daí segue medindo 114,96 metros confrontando com o Clube Mogiano; daí deflete a esquerda e segue medindo 88,00 metros confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete à esquerda e segue medindo 73,30 metros em reta com frente para a Avenida Professor Adib Chaib; daí deflete a esquerda e segue em curva medindo 100,57 metros com frente para a Avenida Professor Adib Chaib, até encontrar o ponto onde teve início a descrição, encerrando uma área de 7.315,44 m² (sete mil, trezentos e quinze metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)".

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.401/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de junho de 1.996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

A